



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.06.17.0004

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 060/2025

Data da Matéria: 17 DE JUNHO DE 2025.

Autor: LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Legislativo nº 060/2025, de autoria da Vereadora Lúcia Maria Queiroz Serpa, que "Institui a Semana de Combate e Prevenção ao Infarto na Infância e Adolescência, no município de Itaitinga, e dá outras providências."

É o relatório.

ANÁLISE

A proposição busca instituir uma **semana municipal de conscientização e prevenção ao infarto na infância e adolescência**, objetivando promover ações de educação em saúde, palestras e campanhas de informação sobre cuidados cardiovasculares desde a infância.

Embora o mérito social da iniciativa seja reconhecido, a **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal** emitiu **parecer desfavorável**, fundamentando que a proposição **apresenta vício de iniciativa**, por tratar de matéria de natureza **administrativa e programática**, cuja competência para propor é **privativa do**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Além disso, a criação de programas, semanas ou campanhas institucionais implica em atuação direta do Poder Executivo e utilização de recursos públicos, o que reforça a necessidade de iniciativa do Prefeito Municipal para evitar invasão de competência e garantir a legalidade do ato normativo.

CONCLUSÃO

Diante da inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa, este relator **opina pela REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 060/2025.

É o parecer

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 24 de AGOSTO de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.06.17.0004

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 060/2025

Data da Matéria: 17 DE JUNHO DE 2025.

Autor: LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, reunida em sessão ordinária, analisou o Projeto de Lei Legislativo nº 060/2025, de autoria da Vereadora Lúcia Maria Queiroz Serpa.

Após leitura e discussão do parecer do relator, os membros da Comissão **acompanharam por unanimidade o voto desfavorável**, considerando o vício de iniciativa apontado pela Procuradoria Jurídica.

O colegiado reconheceu o mérito social da proposta, mas entendeu que a matéria não pode prosperar por se tratar de tema cuja regulamentação é de competência exclusiva do Poder Executivo, especialmente no que diz respeito à criação e execução de políticas públicas na área da saúde.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 25 de AGOSTO de 2025.

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.06.17.0004

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 060/2025

Data da Matéria: 17 DE JUNHO DE 2025.

Autor: LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei Legislativo nº 060/2025, que "Institui a Semana de Combate e Prevenção ao Infarto na Infância e Adolescência, no município de Itaitinga, e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise jurídica e regimental, deliberou pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 060/2025, acompanhando integralmente o parecer desfavorável emitido pela Procuradoria Jurídica da Casa, que apontou vício de iniciativa e inconstitucionalidade formal.

O relator e os demais membros da Comissão entenderam que, embora a iniciativa possua finalidade social relevante e condizente com o interesse público, sua forma legislativa é inadequada, pois invade competência reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Comissão reforça que a proposta pode ser reapresentada na forma de **projeto de indicação**, instrumento apropriado para sugerir ao Executivo a criação da Semana de Combate e Prevenção ao Infarto na Infância e Adolescência, garantindo respeito às competências e preservando a harmonia entre os Poderes.

Adicionalmente, o colegiado salienta a importância de o Legislativo continuar atuando como fomentador de políticas públicas de prevenção e





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

conscientização em saúde, desde que observados os limites constitucionais e regimentais de iniciativa legislativa.

Diante do exposto, a Comissão encaminha o Projeto de Lei Legislativo nº 060/2025 para **arquivamento**, com **parecer DESFAVORÁVEL** desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 25 de AGOSTO de 2025.

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **MAURO GUIMARÃES**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

